



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

TÉRMO DE SANÇÃO DA LEI 250

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, por seus Vereadores, em Sessão Plenária de 09.10.98, que dispõe sobre a nova redação da Lei 198/96, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação e passa a vigorar como Lei N. 250 de 20.10.98, para que produzam seus efeitos legais.

Palácio Benedito Lima e Silva, em Magalhães de Almeida, 20 de outubro de 1998.



JOAO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em
22/10/98



José Benedito Costa
Secretário Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 250

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 198/96,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica criado por força da presente Lei, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Magalhães de Almeida – Ma., órgão deliberativo de caráter permanente e composição paritária e âmbito Municipal, vinculado ao Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitada as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação e estratégias o controle na execução da política de Assistência Social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será constituído de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário, cujos nomes são indicados ao Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - Do Governo Municipal:

- a) - O representante da secretaria de comando único na área de assistência social;
- b) - 05 (cinco) membros pertencentes a secretaria que diretamente desenvolvem ações voltadas a assistência social;

II - Da Sociedade Civil:

- a) - 02(dois) representantes dos prestadores de serviços na área de assistência social;
- b) - 02 (dois) representantes dos profissionais na área de assistência social;
- c) - 02 (dois) representantes de usuários ou de entidades de usuários da área de assistência social;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação na CMAS de entidades juridicamente constituídas;

§ 3º - A soma dos representantes de que trata os inciso II, as alíneas a, b e c do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Municipal e Federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades, nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - Regimento Interno;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.

Art. 7º – O CMAS, terá um Presidente e um Vice Presidente eleito dentre seus membros, para um mandato de dois (02) anos permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º – No processo da escolha dos membros do Conselho serão os pré-requisitos para elegibilidade

I – no caso das entidades:

- a) – está cumprindo efetivamente suas funções estatutárias, há pelo menos um (01) ano a partir da data da publicação desta Lei;
- b) – Possuir os seus estatutos sociais adequados aos princípios exigidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- c) – Ter a sua sede e prestação de serviços no Município, tendo a sua comprovação realizada através de contas de água, luz, telefone e outros.

II – No caso de pessoal física representando categorias:

- a) – está desenvolvendo trabalho profissional no Município, há pelo menos um (01) ano;
- b) – possuir reconhecido compromisso com as causas sociais;
- c) – ser devidamente registrado no órgão competente da categoria a nível regional.

Art. 9º – A indicação dos nomes para compor os representantes da sociedade civil no CMAS, dar-se-á mediante eleição segundo os critérios:

I – as categorias profissionais e entidades afins reunir-se-ão em assembléia geral, para escolher por voto secreto e direto, seu membro.

A – a referida assembléia deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação disponíveis no Município;

B – a assembléia deverá ser devidamente registrada em ata e averbada em cartário;

C – o processo eleitoral deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público;

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por Requerimento da maioria absoluta dos membros.

Art. 11 – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por pessoas de livre escolha do CMAS, com funções de apoio e execução.

Art. 12 – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:\

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social sem embaraço de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especificações para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

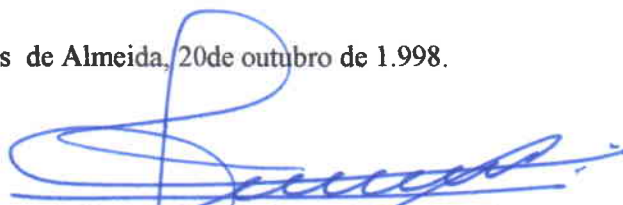
Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.14 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.15 – A Secretaria Municipal, cuja competência esteja efetuada as atribuições objetos da presente Lei, passará a chamar-se **SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E LAZER**.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, em Magalhães de Almeida, 20 de outubro de 1.998.



JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL